



PROCESSO Nº : 2015001715
INTERESSADO : **DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás – APROCRIST, com sede no município de Santa Terezinha de Goiás.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lincoln Tejota com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás de Santa Terezinha de Goiás – APROCRIST, Entidade Civil sem fins lucrativos, de natureza privada, sediada no Município de Santa Terezinha de Goiás/GO, que tem por finalidades, dentre outras, congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à Assistência ao Idoso, ao Portador de deficiência, à Criança e ao Adolescente, Assistência Comunitária, Hospitalar e Ambulatorial, Proteção e Benefícios ao Trabalhador, com o objetivo de conscientização e valorização em defesa do Rio Crixás Açu e meio ambiente.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.05); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fls.15); e comprovação no seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fls.12).

O projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes emendas:

1º Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS (APROCRIST), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.266.641/0001-34, com sede no Município de Santa Terezinha de Goiás – GO.”



2º Emenda Modificativa: o art. 2º do presente projeto de lei passa a ser a seguinte redação:

"Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, adotadas as emendas supracitadas, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de junho de 2015.

DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

Relator

Rpb/Tcl